



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE FOLHA ÚNICA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 19/04/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

CONTRATO Nº 021/2022/SMTT

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora do Socorro, através da SMTT, do outro, a empresa COMERCIAL CAETANO EIRELI - ME, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 03/2022/SRP/PMNSS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, situada na Avenida 1, nº 30, Conjunto João Alves Filho, Bairro Taçoça, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, inscrito no CPF sob nº 036.168.525-06 e portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL CAETANO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.676.601/0001-05, com sede na Av. Simeão Sobral, 774 - Bairro Santo Antônio - Aracaju - SE, neste ato representada por **LUCIA DE FATIMA E SILVA CARTEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 2.489.533 SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 345.162.474-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 03/2022/SRP/PMNSS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS, FERRAMENTAS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SMTT DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2022/SRP/PMNSS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 9.287,72 (nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eletron@gmail.com

LUCIA DE
FATIMA E
SILVA:34516247
453

Assinado de forma
digital por LUCIA DE
FATIMA E
SILVA:34516247453



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17	PLACA DE REDE PCI-EXPRESS 10/100/1000 Mbps. Placa de rede com auto-negociação de velocidade 10/100/1000 Mbps; que pode ser instalada em PCs com slot de expansão PCI-Express: 1 porta RJ-45 com auto-negociação a conexão entre 10BASE-T Ethernet e 100BASE-TX Fast Ethernet e 1000BASE-T; Suporta Windows XP 10 e 8 32/64bit Linux e MAC OS.	UND	TP-LINK TG-3468	8	R\$ 70,84	R\$ 566,72
18	HD EXTERNO. Capacidade mínima de 1TB; Interface USB 2.0 / 3.0; Velocidade de transferência de dados de até 4,8 Gbps; Temperatura em funcionamento: 5°C a 35°C; Cor Preto; Compatibilidade Windows XP 10 e 8 32/64bit Linux e MAC OS.	UND	ADATA AHV620S-1TU3	3	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00
20	LOCALIZADOR PARA CABOS. Localizador para cabos de rede (utp 4 pares) e de cabos de telefonia; Com ponteira indutiva; Conexões RJ45, RJ11 e "Jazaré".	UND	SECCON WH-806R	2	R\$ 198,00	R\$ 396,00
23	WEB CAM. Resolução FULL HD de 1920x1080p; Interface USB; Possuir Microfone embuído; Base clip para montagem em monitores e telas de notebooks; Compatibilidade Windows XP 10 e 8 32/64bit Linux e MAC OS.	UND	BRINGIT AC621-0001	3	R\$ 117,00	R\$ 351,00
26	PATCH PANEL 24 PORTAS. Patch Panel para cabeamento estruturado, para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-568A/B; Categoria 5e; 24 portas; Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; Largura de 19" e altura de 1U para montagem em racks; Possuir local para identificação das portas; Forneido na cor preta; Compatível com plugs RJ-45 e RJ-11.	UND	SECCON WT-2029A-110	2	179,00	R\$ 358,00
27	PATCH CORD 1,5M. Patch Cord para cabeamento estruturado, para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-568A/B; Conectores RJ45; Tipo de Cabo UTP; Revestimento PVC; 04 Pares; Categoria Cat5e; Tamanho 1,5m.	UND	SECCON CAT5E 1,5M	40	6,80	R\$ 272,00
29	RÉGUA PARA RACK 19". Régua tomada para conexão elétrica aterrada de equipamentos eletrônicos; Fixação em racks padrão 19" e 1U; Condutor interno de latão, com seção transversal mínima de 2,5 mm² em toda sua extensão; Cabo de alimentação de 3x1,5 mm² com 1,5m de comprimento; possuir no mínimo 8 tomadas de 10A; Atender a NBR14136:2002.	UND	FORCE LINE COD 90800001	3	95	R\$ 285,00
30	FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT DE 500W REAL. Padrão: ATX 24 Pinos, Potência mínima: 500W Real, Voltagem: 110 - 220V (bivolt manual), Capacitores: Sólidos, Frequência: 60/50hz, Ventiladores: 1x - 120 x 120mm, Conectores: 02 Conectores sata, 01 Conector P4 (12v+12v), 01 Conector Atx 20+4 Pinos.	UND	FORCE LINE COD 90800001	4	R\$ 199,00	R\$ 796,00
31	FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT DE 500W REAL. Padrão: ATX 24 Pinos, Potência mínima: 500W Real, Voltagem: 110 - 220V (bivolt manual), Capacitores: Sólidos, Frequência: 60/50hz, Ventiladores: 1x - 120 x 120mm, Conectores: 02 Conectores sata, 01 Conector P4 (12v+12v), 01 Conector Atx 20+4 Pinos.	UND	AERROCOOL VX-500EN57136	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

32	UNIDADE DE DISCO - SSD 120GB. Especificações mínimas: Capacidade de 120GB; Interface: SATA III 6Gb/s; Tamanho de 2.5"; Leituras: 450 MB/s Gravações: 400 MB/s; Expectativa de vida útil 1 milhão de horas MTB; Garantia: 12 meses do licitante.	UND	MULTILASER SS100	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
33	UNIDADE DE DISCO - SSD 120GB. Especificações mínimas: Capacidade de 120GB; Interface: SATA III 6Gb/s; Tamanho de 2.5"; Leituras: 450 MB/s Gravações: 400 MB/s; Expectativa de vida útil 1 milhão de horas MTB; Garantia: 12 meses do licitante.	UND	MULTILASER SS100	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
35	ADAPTADOR USB WIRELESS N. Padrão de conexão sem fio 802.11n; Protocolo IEEE 802.11n; Interface USB 2.0 / 3.0; Suporta Windows XP 10 e 8 32/64bit Linux e MAC OS.	UND	MULTILASER RE035	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
36	MEMÓRIA DE 4GB DDR3 240 PINOS (DESKTOP). Capacidade 4GB; Frequência 1333Mhz; Tensão de alimentação 1.5V; Pinagem 240 pinos; Aplicação em computadores de mesa; Padrão DDR3.	UND	KINGSTON KVR 1333D3N9/4G	10	R\$ 161,00	R\$ 1.610,00
37	DOCK STATION PARA 2 HD SATA 2.5" E 3.5". Suporte 2.5"/3.5"- Até 6 TB; Transferência de dados nominal mínima de 480mbps; Conexão por interface USB mínima 2.0; Fonte de alimentação externa; Plug Play; Led indicativo de atividade; Possibilidade de uso de duas unidades de disco simultaneamente; Suporta Windows XP 10 e 8 32/64bit Linux e MAC OS.	UND	VINIK DP-35- A30B	3	R\$ 309,00	R\$ 927,00
38	PASTA TÉRMICA 20g. Volume 20 gramas; Composto à base de mistura de metais; Alta Condutividade Térmica; Não Corrosiva; Longa Durabilidade; Extremamente Aderente.	UND	IMPLASTEC PAPT508CX	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
40	CABO DE FORÇA. Para alimentação elétrica de computadores; Comprimento mínimo de 1,8m; Diâmetro 0,75mm; Corrente de 10A; Tensão até 250V; Padrão tripolar brasileiro NBR 14136.	UND	MEGATRON COD 365	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
41	CABO DE VÍDEO - VGA. Cabo VGA Cabo de vídeo VGA/RGB/SVGA; Comprimento mínimo: 2m; Terminal DB15 macho nas duas pontas; Conectores em material plástico de fábrica; Cabo blindado com filtro em ambas as pontas.	UND	MXM COD 66643	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.287,72

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Rua Antônio Valadão, s/n-Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eletr@gmail.com

Assinado de forma
digital por LUCIA
DE FATIMA E
SILVA:34516247453
SILVA:34516247453



recebimento da Ordem de Fornecimento. O equipamento deverá está acondicionado em sua embalagem original, devidamente lacrado, que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca.

7.2.3. Substituir os equipamentos e materiais que estejam em desacordo com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação do órgão demandante à CONTRATADA;

7.2.4. Alocar todos os recursos necessários para desempenhar um adequado fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento dos materiais solicitados;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2.8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma;

7.2.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Contratante.

7.2.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços-ARP, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à ARP, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

8.2. O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.3. Os equipamentos e materiais quando contratados, deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação do órgão demandante nas quantidades, horários, locais e prazos (respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de fornecimento), a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos.

8.4. O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso e deverão ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correio eletrônico;

8.5. O fornecimento do(s) produto(s), quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

8.6. Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

8.7. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;

8.7.1. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

9. CLAUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 O prazo de garantia dos equipamentos, quando contratados deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimentos, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior à 12 (doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA;

9.2. Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

9.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos/vícios nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correio eletrônico;

9.4. A fornecedora deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia quando da entrega do equipamento;

9.5. Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento;

9.6. O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos equipamentos.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

Rua Antônio Valadão, s/n—Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eletron@gmail.com



despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1.A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1.O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;

13.1.1O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento/prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente da SMTT

LUCIA DE FATIMA E Assinado de forma digital
SILVA:34516247453 por LUCIA DE FATIMA E
SILVA:34516247453

CONTRATADA:

COMERCIAL CAETANO EIRELI - ME
CNPJ Sob 32.676.601/0001-05

TESTEMUNHAS:

I Marina dos Santos Silva CPF 037.720.595-89

II - [Handwritten Signature] CPF 000.593.835-05